TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PLENO

Edital de Citação/Intimação nº 24/2024

Sessão do dia 13 de junho de 2024 às 18:30 horas.

Procurador(a) designado(a): MARIO CESAR BERTONCINI

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARCELO SILVEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 - Autos n° 100/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO TITERICZ

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Comissão recorrida: 1° COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrente: CRICIUMA ESPORTE CLUBE (CLUBE - 20019)

Denúncia:

CRICIUMA ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE AS CONDIÇÕES DO VESTIÁRIOS ESTAVAM INADEQUADAS, POIS NÃO HAVIA ÁGUA NO MESMO DESDE ANTES DO INÍCIO DO JOGO."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 3 e 15, inciso II, ambos do RGC/2024 e do item "INSTALAÇÕES", Pág. 17, que "determina a disponibilidade de 2 chuveiros quentes em box fechado cada (gênero masculino e feminino)", do Manual de Infraestrutura de Estádios da FCF.

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: 191 DO CBJD

Atuou em defesa do Clube, dr. Victor Boabaid e produzida prova fotográfica. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e suspensão automática do Presidente, enquanto perdurar o descumprimento da pena, com fulcro no artigo 191, § 2º do CBJD. Divergiu apenas na dosimetria da pena, dra. Luana, que entendia em aplicar a pena de multa pecuniária de R$ 3.000,00 (três mil reais).

2 - Autos n° 116/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RAFAEL DIEGO DE SOUZA

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Comissão recorrida: 3° COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrente: ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL (CLUBE - 37968)

Denúncia:

ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE AOS 21 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO OJOGO TEVE QUE FICAR PARALISADO POIS A AMBULÂNCIA
QUE SE ENCONTRAVA A FRENTE DO PORTÃO DO ESTÁDIO ESTAVA DE PLANTÃO E TEVE QUE IR ATENDER UMA OCORRÊNCIA POR ESSE FATO O JOGO FICOU PARALISADO POR 37 MINUTOS. APÓS O RETORNO DE UMA NOVA AMBULÂNCIA E CONFERENCIA DA MESMA DEMOS CONTINUIDADE A PARTIDA."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 31, do REC/2024.

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: 206 do CBJD

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o clube a pena de multa pecuniária de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) com fulcro no artigo 191 do CBJD.

3 - Autos n° 131/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO STEINMANN BAYER

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Comissão recorrida: 4° COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrente: BRENO AUGUSTO LEMOS DE CASTRO (ATLETA - 764551)

Data de Nascimento: 15/12/2005 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Denúncia:

BRENO AUGUSTO LEMOS DE CASTRO, atleta da equipe do HERCÍLIO LUZ, BID nº 764.551, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO -Outro motivo. DIRETO -Outro motivo. DIRETO - Outro motivo. : Expulsei de forma DIRETA o Senhor Breno Augusto Lemos de Castro camisa número 5 da equipe do Hercílio Luz por após uma disputa de bola com seu adversário e os dois atletas cairem no chão e o mesmo chutou seu adversário na altura da perna. Após expulso deixou o campo de jogo normalmente."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: 254-A

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Fernandes Queiroz. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A/CBJD, reduzindo a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, resultando a pena final de 02 (dois) jogos de suspensão

4 - Autos n° 125/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): DANILO LINHARES COSTA

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Comissão recorrida: 4° COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrente: LUIZ FERNANDO DA SILVA LOPES (COMISSAO TECNICA - 3015)

Denúncia:

LUIZ FERNANDO DA SILVA LOPES, auxiliar técnico da equipe do HERCÍLIO LUZ, registro nº 3015, pois, conforme consta da súmula da
arbitragem (item 8.0 e 9.0) o denunciado fora expulso:
"TREINADOR GOLEIRO - : AOS 25 MINUTOS DO 2º TEMPO EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SR. LUIZ FERNANDO DA SILVA LOPES, PREPARADOR DE GOLEIROS DA EQUIPE CARAVAGGIO, AO SER INFORMADO PELO 4º ARBITRO QUE O REFERIDO SR. PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS DEFORMA OFENSIVA E GROSSEIRA CONTRA A ASSISTENTE Nº 2 : "ESSA FILHA DA PUTA TA DE SACANAGEM MESMO."APÓS SER EXPULSO O MESMO DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM PROBLEMAS."
"INFORMO QUE AOS 41 MINUTOS DO 2º TEMPO DURANTE A COMEMORAÇÃO DE UM GOL DA EQUIPE CARAVAGGIO,O SR. LUIZ FERNANDO DA SILVA LOPES, PREPARADOR DE GOLEIROS DESTA EQUIPE CITADA, ESTANDO EXPULSO DA PARTIDA (AOS 25 MINUTOS DO 2º TEMPO) RETORNOU AO CAMPO DE JOGO E PARTICIPOU DA COMEMORAÇÃO DO GOL COM OS ATLETAS DA EQUIPE. INFORMO AINDA QUE O REFERIDO PREPARADOR DE GOLEIROS NÃO ACATOU A ORIENTAÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA QUE DEIXASSE O CAMPO DE JOGO E TEVE QUE SER CONDUZIDO PARA FORA DE CAMPO POR UM DOS SEGURANÇAS DA PARTIDA."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 258-B todos do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: 258, INCISO II E 258-B TODOS DO CBJD, ATO EM CONCU

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar a pena de 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258/CBJD, e 02 (dois) jogos de suspensão com fulcro no artigo 258-B/CBJD, em concurso material (art.184/CBJD), resultando a pena final de 04 (quatro) jogos de suspensão.

5 - Autos n° 149/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO TITERICZ

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Comissão recorrida: 1° COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrido(a): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - 20040)

Denúncia:

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação:
"(...)Relato que excluí o Sr. Ítalo Luis Dalmann Rosa, que estava atuando como gandula na partida, após ser informado pela árbitra assintente 1 que o mesmo
havia proferido as seguintes palavras para ela "tu é uma maluca" após a mesma ter solicitado que ele parasse de brincar com a bola, sendo assim ele retirouse tranquilamente."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso I, do CBJD.

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: 213, INCISO I, DO CBJD.

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Arthur Belmont. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, ante o não preenchimento do critério subjetivo quanto ao cometimento da infração, entendida como eventualmente praticada pela pessoa física identificada pela súmula e não por pessoa jurídica, absolver o clube.

6 - Autos n° 138/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): ZILTON VARGAS

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Comissão recorrida: 1° COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrente: SAMUEL XAVIER RODRIGUES (ATLETA - 737304)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PLENO

Data de Nascimento: 14/03/2007 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Denúncia:

SAMUEL XAVIER RODRIGUES (737.304) atleta nº 17 da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"EXPUSEI COM CARTÂO VERMELHO DIRETO ENQUANTO O JOGO ESTAVA PARALIZADO APOS SER INFORMADO PELO 4 ARBITRO QUE O ATLETA DO FIGUEIRENSE N 17 MATHEUS EDUARDO DO SANTOS BORBA TROCOIU CHUTES COM SEU ADVRSARIO N 17 SAMUEL XAVIER RODRIGUES." (SIC)
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, INCISO II do CBJD.

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: 254-A

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão, com fulcro no artigo 254-A do CBJD, reduzido a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 5 de junho de 2024.

Marcelo Silveira
Presidente do TJD/FUT/SC

Natielli Fernanda Vanolli
Secretaria do TJD/FUT/SC